



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI N°. 759/2017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, FAÇO SABER que o Plenário aprovou, no dia 30 de maio de 2017, e eu PROMULGO, tendo em vista a ocorrência de sancionamento tácito por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei instituída no Município de Cruzeiro do Sul a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate às Drogas.

Parágrafo Único – A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde e Educação fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras dando ampla divulgação municipal.

Art. 3º – Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com a Policia Federal, Civil e Militar, Secretaria de Ação Social, Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, Fundações, Associações, autarquias, organizações ligadas aos temas, Entidades Religiosas, Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMAD), tendo também a participação de servidores municipais capacitados e da comunidade com realização de campanhas educativas a fim de viabilizar a implantação desta lei.

Art. 4º – Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I – a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- a) a dependência química;
 - b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
 - c) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
- II – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;
- III – a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;
- IV – campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;
- V – capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;
- VI – estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las.

Art. 5º – As escolas municipais poderão programar as seguintes ações:

- I – palestras com especialistas no assunto;
- II – exposições de trabalhos teóricos e práticos, bem como a realização de apresentações artísticas relativas ao tema;
- III – campanha educativa de combate ao uso de drogas;
- IV – caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V – seminários antidrogas;
- VI – outras atividades relacionadas ao assunto;

Parágrafo Único – os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º – O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate no Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 7º – Os Centros Referencia Assistência Social (CRAS) poderão promover ação, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema, envolvendo a comunidade em atividades diversas com a participação de profissionais na área de orientação do combate às drogas.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 8º – O Poder Legislativo poderá providenciar durante a Sessão Ordinária na semana que compreende o dia 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas do que trata a presente Lei.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 20 de setembro de 2017.

Tomálio Tavares D'Ávila
Presidente